



Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Fermentelos



JUNTA DE FREGUESIA DE FERMENTELOS

(Município de Águeda)

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças (PROPOSTA)

PREÂMBULO

O presente regulamento tem por objetivo definir a tabela de taxas da Freguesia de Fermentelos, a aplicar pelas diversas prestações de serviços, emissão de licenças e cobrança de taxas no âmbito das suas atribuições e competências.

O desenvolvimento do presente regulamento exige que tenhamos presente o conceito de taxa, para melhor compreensão desta temática. As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando seja atribuição da Freguesia, nos termos da lei.

O documento a construir será um instrumento de grande valia para a freguesia, conforme a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontre uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensável ao desenvolvimento da sua atividade.

Assim, no uso da competência prevista nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em conta o estabelecido na Lei das Finanças (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro), e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), o Executivo da Junta de Freguesia de Fermentelos, na sua sessão ordinária, aprovou o presente regulamento de taxas e sua respetiva tabela.



JUNTA DE FREGUESIA DE FERMENTELOS

(Município de Águeda)

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças (PROPOSTA)

CAPITULO I - DIPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1 - As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças;
- b) Prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização ou aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- d) Pelo registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
- e) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2 - O presente regulamento e tabela de taxas anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da freguesia de Fermentelos, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Fermentelos.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento de taxas previstas no presente regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção legalmente prevista em outros diplomas.

2 - Estão também isentos do pagamento de taxas os atestados ou documentos análogos que se destinam a fins de natureza militar.

3 - Quando a Junta de Freguesia deliberar nesse sentido, o pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam:

- a) Pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;



JUNTA DE FREGUESIA DE FERMENTELOS

(Município de Águeda)

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças (PROPOSTA)

- b) Associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público;
- c) Comprovadamente particulares de fracos recursos financeiros.

4 - As isenções referidas no número anterior não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da Lei ou outros regulamentos.

CAPÍTULO II - TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
- c) Emissão de documentos relativos aos cemitério, como sendo: inumações, exumações, trasladações, concessões de terreno para covais, jazigos, averbamentos e autorizações;
- d) Utilização de espaços e equipamentos;
- e) Licenciamento para atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

2 - A fórmula de cálculo da **Taxa de Serviços Administrativos** é a seguinte:

$$TSA = (tme \times vh) + (ct / n)$$

Onde,

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, funcionamento de instalações, higiene, etc);

n: número de habitantes de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE FERMENTELOS

(Município de Águeda)

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças (PROPOSTA)

3 - Sendo o valor da taxa a aplicar:

- a) É de $(\frac{1}{2} \text{ hora} \times \text{vh}) + (\text{ct} / \text{n})$ para atestados, declarações e certidões para qualquer finalidade;
- b) É de $(\frac{1}{2} \text{ hora} \times \text{vh}) + (\text{ct} / \text{n})$ para termos de identidade e justificação administrativa;
- c) É de $(\frac{1}{2} \text{ hora} \times \text{vh}) + (\text{ct} / \text{n})$ para os restantes documentos;

4 - A **Taxa de Certificação de Antiguidade de Imóveis** é fixada de acordo com o estabelecido no artigo 8º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, em valor. Nestes termos, atendendo à complexidade da tarefa, à responsabilidade inerente à mesma e ao benefício que dela advém para o proprietário, a Junta de Freguesia decidiu determinar o valor constante do Anexo II.

4 - As **Taxas de Certificação de Fotocópias** constam do anexo II e tem por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados (Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de março).

5 - Pela emissão de **Fotocópias Simples** será cobrada uma taxa de € 0,15 por cada página fotocopiada.

6 - Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 6.º

Licenciamento de animais de companhia

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, fixada para o ano a que se reporta a licença, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Decreto-Lei n.º 82/2019).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo, cancelamento e transferência: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria G: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria H: 300% da taxa N de profilaxia médica.

3 - A emissão de licença para os cães classificados nas categorias C, D e F é isenta de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos membros do Governo com competências específicas nessa matéria.

Artigo 7.º

Cemitérios



JUNTA DE FREGUESIA DE FERMENTELOS

(Município de Águeda)

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças (PROPOSTA)

1 - As Taxas pagas pela Concessão de Terreno ou nichos do Columbário estão previstas nos Anexo III.

a) A fórmula de cálculo para a concessão de terrenos é a seguinte:

$$TCT = (a \times i \times ct \times d) + cc$$

Onde,

a: área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo do terreno por m²;

d: Critério de desincentivo à concessão perpétua;

cc: Custo total necessário para a execução das fundações e tratamento da zona envolvente.

b) A fórmula de cálculo da Taxa para Concessão de Nichos de Columbários é a seguinte:

Concessão temporária de nicho de columbário (5 anos).

$$TCNCt = (Cunit / 5) \times cdt$$

Onde,

cdt: Coeficiente de desincentivo à aquisição de nichos temporários

Cunit: Custo unitário de cada nicho

Artigo 8º

Utilização das instalações

1 - A utilização das instalações consta do anexo IV e têm como base de cálculo o tempo de utilização dos mesmos.

2 - Consideram-se dois tipos de actividades:

a) Actividades pontuais, cuja formula é:

$$TUI = tu \times vh + ct$$

Onde,

tu: tempo de utilização dos bens, em horas;

vh: valor hora do funcionário destacado para acompanhamento (auxiliar de serviços gerais, tendo em consideração o índice de escala salarial);

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui iluminação, manutenção dos bens, limpeza, etc);

b) Actividades protocoladas, cujo valor será definido em cada protocolo a celebrar com a entidade promotora.



JUNTA DE FREGUESIA DE FERMENTELOS

(Município de Águeda)

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças (PROPOSTA)

3 - A mesma taxa será objeto de:

- a) Um agravamento de 15% sempre que se tratar de coletividade ou outra instituição sem fins lucrativos não sedeada na Freguesia;
- b) Um agravamento de 30% sempre que se tratar de uma empresa sedeada na Freguesia;
- c) Um agravamento de 60% sempre que se tratar de uma empresa não sedeada na Freguesia.

4 - Caso a utilização das instalações se faça fora do período normal de expediente, considerado o horário de funcionamento dos serviços administrativos em dias úteis, as taxas calculadas nos termos do nº 2 e nº 3 serão objecto de um acréscimo de 25% sobre o respectivo valor.

5 - Estão isentos do pagamento dos valores previstos no nº 2 e nº 3 as entidades e instituições sem fins lucrativos sediadas na Freguesia.

6 - Poderá ser isento do pagamento dos valores previstos no nº 2 e nº 3, quando se trate de acções de reconhecido valor para a Freguesia, independentemente da entidade que as leve a cabo.

Artigo 9º

Utilização do Polidesportivo

1 - As taxas pagas pela utilização do polidesportivo da Freguesia, previstas no anexo V, têm como base de cálculo os custos totais necessários para prestação do serviço e o valor hora do funcionário afecto ao mesmo, expressando-se através da seguinte fórmula:

$$UP = ct + vh$$

Onde,

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui iluminação, balneários, manutenção dos bens, limpeza, etc);

vh: valor hora do funcionário destacado para acompanhamento (auxiliar de serviços gerais, tendo em consideração o índice de escala salarial).

2 - A mesma taxa será objeto de:

- a) Um agravamento de 30% sempre que se tratar de uma empresa sedeada na Freguesia;
- b) Um agravamento de 60% sempre que se tratar de uma empresa não sedeada na Freguesia.
- c) Um agravamento de 100% sempre que se tratar de Competições desportivas, espectáculos desportivos e torneios oficiais, com entradas pagas

3 - Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que se verificar:

- a) A utilização do polidesportivo para associações sediadas na Freguesia;



JUNTA DE FREGUESIA DE FERMENTELOS

(Município de Águeda)

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças (PROPOSTA)

- b) A utilização do polidesportivo pelas escolas da rede pública do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, bem como do ATL;
- c) A utilização do polidesportivo por outros estabelecimentos de ensino da rede pública entre as 9 e as 17:30 horas em dias úteis.

Artigo 10º

Feira

- 1 - A taxa referente à ocupação de espaço na Feira mensal, prevista nos Anexo VI, tem como base de cálculo a ocupação do terrado por metro linear.
- 2. É fixado o valor de 1€ por metro linear ocupado, sendo a ocupação mínima fixada em 5 metros lineares.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Pagamento em Prestações

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento de prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo



JUNTA DE FREGUESIA DE FERMENTELOS

(Município de Águeda)

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças (PROPOSTA)

montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponde.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 15º

Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.



JUNTA DE FREGUESIA DE FERMENTELOS

(Município de Águeda)

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças (PROPOSTA)

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto nestes regulamentos são aplicáveis sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Publicidade

O presente Regulamento e Tabela de Taxas em anexo estão disponíveis em balcão de atendimento na Junta de Freguesia, assim como na página electrónica existente.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e tabela de taxas em anexo entram em vigor a partir do momento da sua aprovação e sua consequente publicação.



JUNTA DE FREGUESIA DE FERMENTELOS

(Município de Águeda)

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças (PROPOSTA)

TABELA DE TAXAS

ANEXO I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Atestados, declarações e certidões para qualquer finalidade	5,00 €
Termos de identidade e justificação administrativa	5,00 €
Atestados, declarações e certidões para qualquer finalidade e Termos de identidade e justificação administrativa - com taxa de urgência	7,50 €
Certificação de antiguidade de imóveis	20,00 €
Outros documentos	5,00 €
Certificação de fotocópias até 4 páginas	20,00 €
A partir da 5ª por cada uma a mais	1,00 €
Emissão de fotocópias simples por cada página	0,15 €
Emblema bordado da Freguesia ⁽¹⁾	3,00 €
PIN da Freguesia	3,00 €
Livro "Fermentelos Povo e Memória"	20,00 €
Livro "Fermentelos Artes e Costumes"	20,00 €
ANEXO II - ANIMAIS DE COMPANHIA - REGISTOS E LICENÇAS	
Registo, cancelamento e transferência	2,50 €
Licenciamento	
Cat. A - Cão de companhia	5,00 €
Cat. B - Cão com fins económicos	5,00 €
Cat. C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	-- ISENTO --
Cat. D - Cão para investigação científica	-- ISENTO --
Cat. E - Cão de caça	7,50 €
Cat. F - Cão de guia	-- ISENTO --
Cat. G - Cão potencialmente perigoso	10,00 €
Cat. H - Cão perigoso)	15,00 €
Cat. I - Gato	5,00 €
ANEXO III - CEMITÉRIOS	
Concessão de terrenos	
Terreno para sepultura (2m ²) sem fundações (antigas)	1000,00 €
Terreno para sepultura (2m ²) com fundações	1350,00 €
Terreno para Jazigo/Capela 5,5m ²	3400,00 €
Terreno para Jazigo/Capela 7,5m ²	4600,00 €
Ocupação de Columbário pelo período de 5 anos	150,00 €
Transmissão por "mortis causa" e averbamento do novo proprietário nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 2133 do Código Civil	
Sepultura	35,00 €
Jazigo/Capela	105,00 €
Averbamento para situações não previstas nas alíneas anteriores	
Sepultura	120,00 €
Jazigo/Capela	360,00 €
Licença para obras	
Sepulturas (válida por um ano)	35,00 €
Capelas/Jazigos (válida por um ano)	70,00 €
Funerais	
Abertura e fecho de sepultura - O coveiro não é funcionário da Junta de Freguesia, logo o pagamento é feito ao próprio	--



JUNTA DE FREGUESIA DE FERMENTELOS

(Município de Águeda)

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças (PROPOSTA)

Taxa de inumação/exumação/trasladação	35,00 €
Coima por construções efetuadas no Cemitério sem autorização	250,00 €
Outras	
Emissão de alvará de concessão (2.ª via)	15,00 €
ANEXO IV - INSTALAÇÕES	
Sala	8,25 €/hora
Coletividades e outras instituições sem fins lucrativos sediadas na Freguesia	-- ISENTO --
Coletividades e outras instituições sem fins lucrativos não sediadas na Freguesia	9,50 €/hora
Empresas sediadas na Freguesia	10,75 €/hora
Empresas não sediadas na Freguesia	13,20 €/hora
Salão	12,50 €/hora
Coletividades e outras instituições sem fins lucrativos sediadas na Freguesia	-- ISENTO --
Coletividades e outras instituições sem fins lucrativos não sediadas na Freguesia	13,80 €/hora
Empresas sediadas na Freguesia	16,25 €/hora
Empresas não sediadas na Freguesia	20,00€ /hora
<i>Acréscimo sobre os respectivos valores para cedências fora do período normal de expediente</i>	25%
ANEXO V - POLIDESPORTIVO	
Associações, coletividades e outras instituições sem fins lucrativos sediadas na Freguesia	-- ISENTO --
Particulares	25,00 €/hora
Coletividades e outras instituições sem fins lucrativos não sediadas na Freguesia	25,00 €/hora
Empresas sediadas na Freguesia	32,50 €/hora
Empresas não sediadas na Freguesia	37,50 €/hora
Competições desportivas, espectáculos desportivos e torneios oficiais, com entradas pagas	50,00 €/hora
ANEXO VI - MERCADO	
Primeiros 5m lineares	5,00 €
Cada metro linear adicional	1,00 €

(1) Isenta a primeira unidade para estudantes universitários residentes na Freguesia



JUNTA DE FREGUESIA DE FERMENTELOS

(Município de Águeda)

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças (PROPOSTA)

ANEXO VII

REQUERIMENTO

(PREENCHER COM LETRA MAIÚSCULA SEM RASURAS)

Nome do(a) requerente		Tel./Tlm.					
Nascido(a) a	-	-	Estado Civil				
Filho (a) de							
e de							
Natural da Freguesia de							
Concelho de			Distrito de				
País	Profissão						
Portador (a) de:	<input type="checkbox"/>	B.I./C.C.	<input type="checkbox"/>	Passaporte	<input type="checkbox"/>	Autorização de Residência	
N.º			Emitido em	-	-		
Arquivo /Local de emissão			Válido até	-	-		
Contribuinte						Recenseado na Freguesia com o n.º	
Residente nesta freguesia desde	-	-			e sem interrupções há	anos/meses	
Morada						Código Postal	-

Requer:

Pede deferimento

	-		-	
--	---	--	---	--

O(A) Requerente

B.I./C.C.

Emitido /Válido

Pagou a importância de _____ € em

_____/_____/____ pela Guia de Receita _____

O Funcionário: _____